

Copyright © 2020 Brasil Paralelo Os direitos desta edição pertencem a Brasil Paralelo

Editor Responsável: Equipe Brasil Paralelo

Revisão ortográfica e gramatical: Equipe Brasil Paralelo

Projeto de capa: Equipe Brasil Paralelo Produção editorial: Equipe Brasil Paralelo

Boeira, Vinicius

Direito Constitucional

ISBN:

1. Direito Constitucional

CDD 340

Todos os direitos dessa obra são reservados a Brasil Paralelo. Proibida toda e qualquer reprodução integral desta edição por qualquer meio ou forma, seja eletrônica ou mecânica, fotocópia, gravação ou qualquer outro meio de reprodução sem permissão expressa do editor.

Contato:

<u>www.brasilparalelo.com.br</u> <u>contato@brasilparalelo.com.br</u>

SINOPSE

Por que o Brasil padece de tantos problemas políticos e quais são as soluções para esse cenário lastimável? Apesar de difícil, é esse desafio que o professor Vinícius Boeira busca enfrentar nessa aula. Além de explicar duas causas fundamentais para as distorções políticas vivenciadas no Brasil, transcende este mero apontamento e assinala possíveis soluções para a por ele denominada helicoidal negativa brasileira.

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

Ao final do e-book, espera-se que você saiba identificar: a evolução da divisão de poderes do Estado; a Estrutura do Estado Moderno; como está dividido o poder no Brasil; o que é o presidencialismo imperial e quais problemas acarreta; o que é e como funciona o sistema eleitoral proporcional de lista aberta; o que é e como funciona o sistema eleitoral distrital puro; o que é o sistema distrital misto.

INTRODUÇÃO

Parcela considerável dos problemas do Brasil, hoje, deve-se ao seu sistema de governo e ao seu sistema eleitoral, de voto proporcional em lista aberta. Infelizmente, o país vive um processo de declínio cujo rumo, o precipício, encontrase cada vez mais próximo.

A pretensão, neste curso, é compreender quais aspectos contribuíram para delinear esse estado atual. Ao mesmo tempo, objetiva-se identificar soluções possíveis para reverter essa situação decadente, transformando, para melhor, nosso cenário.

Vivemos a complexa realidade de uma helicoidal negativa. Isso significa que o sistema que temos à nossa disposição moe as boas intenções, os bons políticos, as boas vontades, resultando em um mesmo ciclo negativo. É imperioso, portanto, que a tornemos uma helicoidal positiva, dando origem a um sistema virtuoso, onde mesmo com as pessoas ruins, aja-se de forma correta e boa.

Para entender como isso funciona, estudaremos a realidade brasileira e a evolução do poder de Estado.

O SISTEMA PRESIDENCIALISTA BRASILEIRO

O sistema presidencialista que vigora, atualmente, no Brasil, é uma cópia malfeita do presidencialismo norte-americano¹. Tal qualificação pejorativa está assentada na realização de uma cópia imprecisa, que ocasionou a importação das concepções negativas do modelo e a exclusão de seus elementos positivos.

O sistema presidencialista brasileiro também é chamado de presidencialismo imperial, devido à excessiva concentração de poder em uma única pessoa, que é o Presidente da República.

Em tese, o Estado deveria ser constituído por três níveis de poder: o poder neutro, que seria composto por um Tribunal Constitucional e por um Chefe de Estado; o poder político, formado pelo governo e pelo parlamento e; o poder imparcial, constituído pelo poder judiciário cotidiano e a administração pública.

No Brasil, essa estrutura está comprometida, pois, na figura do Presidente da República, há a concentração da Chefia de Estado, da Chefia de Governo e da Chefia da Administração. Além desses três poderes, o Presidente da República é responsável por nomear os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), a Corte Constitucional brasileira. Ou seja, existe uma ingerência política do Chefe de Estado, Chefe de Governo e Chefe da Administração, o Presidente da República, em um outro nível de poder que deveria ser neutro. Mais: há a influência de Chefe de Estado, que é eleito de forma majoritária, tendo, com isso, um apelo e um apoio populares muito superior ao recebido por qualquer parlamentar presente no Congresso Nacional. Soma-se, ao peso dos milhões de votos, o peso da caneta, que lhe permite comprar, com cargos em estatais, no governo ou em ministérios, o apoio do Congresso de que precisa para poder governar. Em outros termos, há interferência também no poder legislativo.

Existe, do mesmo modo, uma interferência extremamente danosa no poder judiciário, na justiça cotidiana, uma vez que é o Chefe do Poder Executivo, tanto em nível estadual quanto em federal, que nomeia e indica os desembargadores. Portanto, no Tribunal de Justiça dos Estados, somente é nomeado desembargador aquele que recebeu a bênção do governador do Estado. Igualmente, nos Tribunais Regionais das regiões, os desembargadores são nomeados pelo Presidente da República.

¹ O sistema presidencialista norte-americano foi a saída encontrada para a falência do Estado previsto por Montesquieu, da qual falaremos mais adiante.

Esta concentração gigantesca de poder gera um Estado falido. Há 400 anos, sabe-se que o sistema de tripartição de poderes, com o legislativo, executivo e judiciário, idealizado por Montesquieu, e ainda empregado no Brasil, produz tal falência.

Antes de Montesquieu, o Estado era formado por três poderes hierárquicos: o rei, o poder legislativo e o poder judiciário. Montesquieu foi quem elaborou a horizontalização, com o estabelecimento da equanimidade dos poderes, tornando-os independentes e cooperativos.

No entanto, a partir do século XVII, principalmente no início do século XVIII, as deficiências desse modelo foram identificadas, levando a constituição de quatro poderes, com a existência do poder moderador. No Brasil, no Segundo Reinado, no tempo do Império, D. Pedro II exercia o poder moderador. Com a Proclamação da República, houve uma involução de um século na história, pois o Brasil retornou aos três poderes e até hoje, mesmo com a Constituição de 1988, carregamos este vício que não conseguimos sanar.

O PARLAMENTARISMO

No Segundo Reinado, de D. Pedro II, tínhamos o parlamentarismo, com a figura do Primeiro Ministro. Neste período, o Brasil era superior aos Estados Unidos em economia, em cultura e em desenvolvimento. Ao regressar aos três poderes, quando da Proclamação da República em 1889, passamos a perder, ano após ano, posições na disputa de potência mundial.

Existem três modelos básicos de parlamentarismo: o modelo clássico inglês, em que o Chefe de Estado é a rainha ou o rei; o modelo alemão, que percebo como um dos mais efetivos, em que a eleição do Presidente da República (Chefe de Estado) é indireta e; o modelo francês, também chamado de semiparlamentarismo ou sem presidencialismo, copiado em Portugal, no qual há eleição direta para o cargo de Presidente da República (Chefe de Estado).

Um indicativo para detectar qual dos modelos funciona melhor é comparar, em termos históricos e atuais, qual país se tornou mais desenvolvido.

Concluído este breve apanhado, buscaremos, agora, compreender como chegamos até aqui. Ou seja, dado que a evolução do Estado não foi uma criação de um gênio da ciência política, que resolveu escrever e doutrinar o mundo inteiro, precisamos entender como aquela transcorreu.

Nossa explanação terá início no século XVI, a fim de que possamos assimilar como ocorreu a evolução da divisão de poderes, onde estamos atualmente e em que momento da história o Brasil simplesmente parou.

A EVOLUÇÃO DO ESTADO

O Poder Unificado

O poder nem sempre esteve concentrado no Estado. Antes de haver o Estado Moderno, as funções eram desempenhadas privadamente. Nas vilas, as regras eram criadas pelo costume local. A reunião de várias vilas, chamada condado, dava origem à segunda instância. Cabia à reunião desses condados a terceira instância. Todas as instâncias eram independentes.

No século XVI, houve a gênese do Estado Moderno tal qual o conhecemos hoje. A partir da unificação da Inglaterra, com a centralização do poder nas mãos de um único rei, formou-se o Estado territorial moderno unificado burocrático e centralizado. Nascia, portanto, a figura do Estado, ainda que incipiente, sem apresentar vastas complexidades jurídicas e administrativas.

Neste período, denominado absolutismo, o rei era entendido como um enviado por Deus, o que significava que o seu poder derivava de uma ordem divina. O território era definido, unificado e dito burocrático, porque o Estado passou a desempenhar seis funções, antes privadas, que estavam todas concentradas, centralizadas, no poder do rei:

- 1) Função Legislativa: rei criava as leis.
- 2) Função Jurídica: o rei exercia representação jurídica do Estado.
- 3) Função Política: o rei era a última instância política.
- 4) Função Judiciária: o rei era responsável por decidir a vida dos cidadãos através dos conflitos
- 5) Função de Governo: como o Estado estava nascendo, era muito incipiente na época.
- 6) Função Administrativa: cabia ao rei manter o Estado funcionando.

O Poder Legislativo

No absolutismo, ninguém intervinha nas decisões do rei. Com o advento da Revolução Gloriosa, em 1688, o poder do rei foi fragmentado, ou seja, deixou de ser

absoluto. Outra redução ocorreu em 1789, com a *Bill of Rights* (Declaração de Direitos), a qual impôs que o pretendente ao trono real, para ser consagrado rei, precisava assinar um compromisso de que iria respeitar as leis. Com isso, o poder do rei deixava de advir de uma ordem divina, e passava a emanar das leis.

Neste contexto, houve a separação da função legislativa e a constituição do Poder Legislativo. Este era composto pela Câmara Alta, dos Lordes, e pela Câmara Baixa, dos Comuns. Enquanto nobres e cleros integravam a primeira, com o objetivo de representar as terras dos lordes, os antigos reinados²; a segunda era formada por pessoas do povo, eleitas para representar a população.

Com esta divisão, portanto, no século XVII, houve a quebra do poder do rei e, consequentemente, o fim do absolutismo. Tal configuração passou a constituir uma evolução histórica. Aproveita-se para destacar que grande parte da cultura ocidental, da política e da sociologia, da formação do Estado ocidental, deve-se à experiência inglesa. Em outras palavras, tudo que conhecemos em termos de democracia moderna, de Estado Moderno, é, na verdade, a evolução da história da Inglaterra.

O Poder Legislativo, o parlamento, começou a fazer as leis, às quais o rei tinha de cumprir. No entanto, o monarca manteve as demais cinco funções: a função jurídica, de representação do Estado; a função de última instância política, ou seja, de tomar as decisões de estabelecer a paz ou declarar a guerra; a função judiciária de julgar os conflitos; as funções de governo, relacionadas às políticas públicas de funcionamento do governo que, nessa época, era muito incipiente, pois o Estado a recém estava nascendo e; a função administrativa.

Em 1701, outro importante evento se tornou um marco da história da Inglaterra. Em 1701, estipulou-se o *Setlement Act* (Lei do Estabelecimento) que, assim como o *Bill of Rights*, é uma lei que vige até hoje e ainda apresenta valor dentro da Inglaterra.

O Poder Judiciário

O Setlement Act foi, na verdade, uma decisão religiosa, um ato que excluía da possibilidade de herdar o trono inglês qualquer pessoa que fosse católica. Isso significou o fim da Casa de Stuart e o início do reinado da Casa de Hanôver. A disputa para impedir que os católicos assumissem o trono da Inglaterra gerou uma nova

² O poder do rei emanava da reunião de todos os nobres, pois não possuía exército. Eram os nobres os detentores da riqueza e das terras, os quais legavam poder ao monarca. Por isso, os nobres e o clero tinham o poder de representar suas terras, seu espaço geográfico.

divisão e mais um quebra do poder real. No século XVIII, teve origem o Poder Judiciário, o terceiro poder, oriundo da supressão da função judiciária do âmbito real. Restava ao rei somente as funções de Chefe de Estado, compreendida entre a última instância política e a última instância jurídica; de Chefe de Governo e de Chefe da Administração Pública, que recebeu a nomenclatura de Poder Executivo. Deste modo, estava constituído o Estado com três poderes.

Conforme veremos, ao longo dos séculos, o rei foi perdendo sua capacidade absoluta de mando ao ter de partilhá-lo com o parlamento e com outras estruturas estatais. Até esse momento, inexistia o que hoje descrevemos em ciência política como o Estado e o poder estatal. Tal situação passou a delinear no século XVI, e foi evoluindo, com o rei perdendo ou cedendo poder, primeiro, aos nobres, depois, ao resto do povo.

Um novo problema no horizonte

No século XVIII, uma série de eventos histórico tomou forma e passou a influenciar, de maneira definitiva, a evolução humana. Primeiro, houve o impacto tecnológico da Revolução Industrial, que propiciou a organização dos trabalhadores e dos operários, com a politização e a sindicalização de ambas categorias. Além disso, promoveu uma massiva migração urbana, devido aos empregos no setor industrial. Esse cenário impactou no funcionamento do Estado tripartite. As funções políticas também foram afetadas pois, com a complexificação das relações humanas e com a complexidade estabelecida pela Revolução Industrial, não respondiam adequadamente às necessidades da população. A administração das finanças públicas se tornou muito mais complicada. As condições de governar do rei eram deterioradas, uma vez que governar se convertia em um constante exercício de contrariar interesses. Com isso, o monarca perdia apoio político.

Outro aspecto importante é que os poderes haviam passado por um processo de horizontalização, conforme proposto por Montesquieu. Em um primeiro momento, o Estado apresentava uma forma vertical, em que o Poder Executivo estava no mais alto nível hierárquico, seguido do Poder Legislativo e, por último, do Poder Judiciário. A adoção das ideias de Montesquieu engendrou uma nova forma, horizontal, em que o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário eram totalmente separados e independentes, e atuavam de modo coordenado. Entretanto, todas

essas reformas e modificações ocasionaram a falência desse tipo de Estado com três poderes.

Era uma encruzilhada histórica e encontrar uma saída para o problema, era essencial. Neste ponto, há uma bifurcação: surgem duas soluções distintas, vinda de lugares diferentes do globo, para resolver a situação. Europa Continental e América do Norte apresentaram esses dois caminhos.

O Presidencialismo

A alternativa encontrada pela América do Norte foi dividir o Poder Executivo, outrora desempenhado pelo rei, tornando o cargo de Chefe de Estado somente a reunião da última instância jurídica e da última instância política. O governo, por seu turno, converteu-se em uma responsabilidade dos governadores dos Estados, a quem foi concedida total discricionariedade para decidir e legislar. Tal poder delegado aos governadores, desempenhado de modo completamente independente, e até mesmo conflitante entre estados, significou uma fragmentação intensa do poder de governo. Do ponto de vista da administração pública, adotou-se uma gerência profissional, independente, em cada cidade, em cada estado e na federação.

Além disso, por não quererem a figura do rei, os norte-americanos criaram, para substituí-lo, o cargo eletivo de Presidente da República. Este Presidente eleito acumularia as duas funções de Chefe de Estado, jurídico e político.

Este formato que os Estados Unidos da América encontraram, elaborando, inclusive, uma constituição escrita, inexistia anteriormente. A constituição inglesa não apresenta um texto constitucional unificado, pois é uma constituição de história. A constituição, tal qual temos no Brasil, deriva da experiência norte-americana. Os Estados Unidos criaram, portanto, a primeira forma constitucional, estabelecendo nesta as regras de funcionamento do Estado³. Além disso, os norte-americanos herdaram, da Inglaterra, o *Common Law*, a lei baseada nos costumes, casualística, em que um caso concreto é usado para criar uma norma geral.

Todas essas medidas fragmentaram o poder em múltiplas facetas, a fim de garantir que ninguém pudesse reunir poder na mesma dimensão que ocorre no Brasil.

³ Muitos compartilham a percepção de que uma das grandes vantagens dos Estados Unidos foi o fato de a existência de população preceder a existência do Estado, fazendo com que a população americana se cria o Estado. No Brasil, pelo contrário, primeiro houve a criação do Estado, com a vinda de D. João VI, e depois a vinda da população.

Pouco tempo depois de os Estados Unidos promulgar sua constituição, surgiu, na Alemanha, o Tribunal Constitucional. Este incorporou a função de última instância jurídica, fazendo com que o Presidente da República, na América do Norte, exercesse somente a função de Chefe de Estado. Ao Chefe de Estado, cumpre reunir a nação, unificá-la, promovendo o patriotismo.

Essa foi a solução americana. Veremos, agora, a solução encontrada na Europa Continental.

O Parlamentarismo

Na Europa Ocidental, foi encontrada uma solução diversa. Lembremos que o Poder Executivo estava nas mãos do rei, que detinha, no século XVIII, as funções de administração pública⁴⁵, de última jurídica⁶, de última instância política, e de governo⁷. As funções de última instância jurídica e política foram mantidas com o Chefe do Poder Executivo. Mas, tal qual nos Estados Unidos, o Poder Executivo foi fragmentado e uma Administração Pública independente e profissional foi criada. Contudo, o destino da função de governo foi outro, com o nascimento da figura do Primeiro-Ministro e dos Ministérios. O partido com a maioria no Poder Legislativo, escolhia o governo, formado por parlamentares eleitos. Uma tradição que perdura até hoje em quase todos os sistemas parlamentaristas vigentes. A única exceção, normalmente, é o Ministro da Justiça. Todos os demais ministros são deputados eleitos, componentes do Poder Legislativo, que cumulam as obrigações parlamentares com as obrigações ministeriais. Esse modelo propicia transparência e instala a obrigatoriedade de prestação de contas, uma vez que os ministro estão presentes no dia a dia do legislativo, e precisam fornecer explicações diuturnas acerca das políticas de governo e da aplicação da verba pública.

Apenas a título de comparação, hoje, no Brasil, é uma tarefa árdua coletar o depoimento dos ministros, com uma explicação do governo, dentro do Congresso

⁴ Para tornar compreensível, hoje, a função de administração seria gerenciar a coleta de lixo, restaurar as vias públicas esburacadas, etc..

⁵ Nos Estados Unidos, isso se torna mais nítido pois, quando há um conflito entre o Presidente e o Legislativo, e o congresso não vota o orçamento anual, todas as funções de administração são interrompidas de um dia para o outro.

⁶ A função jurídica é a Função de Chefe de Estado. Um exemplo é a sanção das leis. A função judiciária é o Poder Judiciário, aquele que julga os conflitos.

⁷ Planos de governo, políticas públicas.

Nacional. Como eles se abstêm dessa atividade, o princípio constitucional da transparência se torna mera letra morta no país.

Retornando ao parlamentarismo, o ministério é, portanto, formado pelo poder legislativo. O primeiro-ministro, responsável por indicar o ministério, é o líder da maioria, o que lhe permite governar. O modelo funciona, simplificadamente, da seguinte maneira: o partido que elegia mais deputados, detinha a maioria e, por isso, escolhia o primeiro-ministro. O primeiro-ministro indica seu ministério e, justamente por advir da maioria, conseque aprovar as políticas que propõe. Com isso, perde-se a necessidade de compra de votos, de negociação de ministério, de troca de favores e cargos, de emendas parlamentares, etc... No momento em que o Primeiro-Ministro perder a maioria no Congresso, faz-se um voto de desconfiança, que se constitui, meramente, do pedido de um deputado para que haja recontagem, na Assembleia, de quantos deputados são favoráveis e quantos são contrários ao governo. Caso se verifique a perda da maioria, o governo se encerra naquele instante. Então, uma nova maioria é eleita, a qual elege o novo governo. O novo Primeiro-Ministro compõe um novo governo, com novas políticas, em um processo em que não há qualquer quebra institucional. Pelo contrário, há uma transição normal, usual, que não interfere na vida institucional, financeira, social, econômica, da nação.

Além disso, o Primeiro-Ministro também pode renunciar a qualquer momento. No *Brexit*, por exemplo, o próprio Primeiro-Ministro percebeu que as políticas que seu partido estava defendendo, de manutenção da Inglaterra dentro da União Europeia, não prevalecia, não era vitoriosa. Por isso, pediu para se retirar do cargo. Isso também ocorreu na Grécia. O Primeiro-Ministro se elegeu dizendo que iria calotear a dívida e ia manter o aumento dos funcionários públicos e das aposentadorias. Ao ocupar o cargo, compreendeu que seu projeto era inexequível. Nesta circunstância, teve de propor uma nova política que, ao contrário da anterior, não possuía outorga popular. Este Primeiro-Ministro se afastou e foi reconduzido ao cargo após passar o novo projeto pelo crivo do voto popular.

É fundamental frisar que o sistema parlamentarista não é único. Na Inglaterra, seu funcionamento é baseado no costume. Sempre foi assim e continua sendo. Nos países da Europa Continental, por outro lado, o funcionamento está prevista na legislação, uma vez que as nações do continente europeu apresentam, todas, uma constituição escrita.

Resumidamente, a solução encontrada, na Europa, para resolver o conflito criado pela falência do Estado com tripartição de poderes, foi criar, com o parlamentarismo, um quarto poder, o Poder de Governo. O Chefe do Poder Executivo, onde havia monarquia, continuava sendo o rei. No caso das Repúblicas, o papel foi ocupado pelo Presidente, escolhido de forma direta ou indireta, a depender do país.

Esse sistema se consolidou no século XIX, e perdurou até a Primeira Guerra Mundial.

O quinto e o sexto poderes

Após a Primeira Guerra Mundial, houve a profissionalização da administração de forma efetiva, e um novo poder foi criado: o Poder da Administração, através da Constituição de Weimar, na Alemanha. Apesar disso, na Alemanha, ainda se mantinha um problema crônico, grave, que permitiu o surgimento do Hitler. Ou seja, continuava havendo, no Poder Executivo, uma concentração muito forte de última instância jurídica e de última instância política. Como resultado, depois da penta participação de poderes e da Segunda Guerra Mundial, houve o surgimento do Tribunal Constitucional.

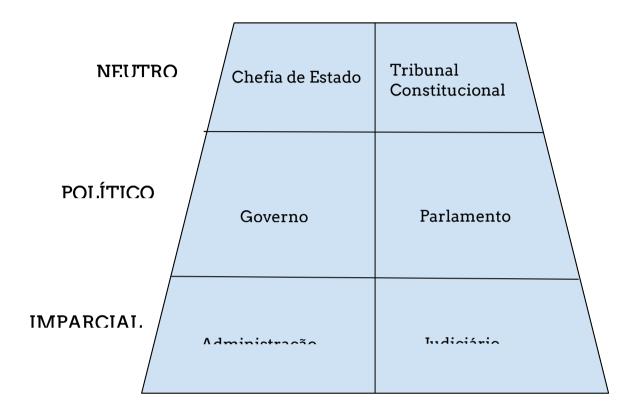
Para fins de contextualização: a Alemanha era um Império e o poder estava concentrado no *Kaiser*. O *Kaiser* era o Chefe do Poder Executivo, tal qual o rei na Inglaterra. A figura é exatamente a mesma. A concentração de poder devia-se ao fato, não de ser o *kaiser*, mas a circunstâncias históricas e peculiares da cultura, dos costumes, da Alemanha. Na Alemanha, pré-guerra, existia a figura do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, o Poder de Governo e o Poder Executivo, que concentrava todas essas funções que, com a evolução histórica, foram se transformando em poderes.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e a derrota de Hitler, descobriu-se, na Alemanha, que deveria concentrar menos poder nas mãos do Chefe do Poder Executivo. Por isso, resolveram fracionar a função de última instância política e de última instância jurídica, delegando, ao Chefe do Poder Executivo, exclusivamente a função política, tornando-se somente Chefe de Estado, realizando as relações exteriores, com o poder de representação e unificação do Estado alemão, sendo a última instância jurídica, transferida ao Tribunal Constitucional.

A primeira aparição, na história da humanidade, de Tribunal Constitucional foi na Alemanha, no pós-guerra, como forma de evitar o surgimento de um novo

totalitarismo. A Alemanha difundiu esse conceito de Tribunal Constitucional para o mundo inteiro, dando origem ao que temos hoje, a hexapartição de poder.

A Estrutura do Estado



Ao longo do tempo, o poder do Estado evoluiu. Este deixou de ser concentrado em uma única pessoa, o antigo poder do rei absolutista, e foi, progressivamente, fragmentado, dando origem à hexapartição de poderes. No Brasil, hoje, ainda temos algo similar ao poder absolutista, e que há o excesso de poder nas mãos de um único indivíduo.

A estrutura do Estado, tal qual delineada atualmente, está exposta acima. Há três âmbitos de poder: neutro, político e imparcial.

O Poder Neutro, no topo da pirâmide, é composto pelo Tribunal Constitucional e pela Chefia de Estado. Ao Tribunal Constitucional, incumbe julgar as leis de acordo com a Constituição. Deste modo, verifica se as decisões jurídicas do Poder Judiciário, se as políticas de governo, e sua execução pela administração, estão, todas, em conformidade com a prescrição constitucional. O Chefe de Estado, por sua vez, embora contenha caráter político, não apresenta ideologia política. No caso inglês, de parlamentarismo clássico, o rei é hereditário, ou seja, independe de uma escolha ideológica. Sua função é representar e unificar a nação. A família real britânica, por

exemplo, é motivo de identidade nacional, representa os valores da sociedade britânica. Quando a figura do Chefe de Estado e do Chefe de Governo residem em um mesmo indivíduo, há um problema, uma confusão. Como governar é contrair interesses, as pessoas, por vezes, não conseguem gostar do Brasil porque não gostam do presidente.

O poder político está presente tanto no parlamento quanto no governo. Na maior parte dos países europeus, o parlamento apresenta dois níveis. Na Inglaterra, há a Câmara dos Lordes e a Câmara dos Comuns. Na Alemanha, há o Bundestag e o Budensrat. O Budensrat cumpre a mesma função que o senado nos Estados Unidos: representar os estados, independente da quantidade de população. Isso permite que o estado mais populoso e o menos populoso tenham a mesma representação, a fim de impedir que a maioria se sobreponha aos interesses da minoria, com a canalização de recursos para o estado mais populoso que, com maior número de deputados, terá mais votos. Desta forma, faz-se um equilíbrio de poderes.

Essa configuração nos possibilita fazer uma breve observação. Desde a quebra do poder do rei, percebe-se a tentativa de criar um Estado capaz de limitar o poder do próprio Estado. O Estado deve, ele mesmo, contrabalancear-se, tendo a função de limitar o próprio poder através dos seus vários órgãos, como forma de impedir a tirania.

A hexapartição de poderes é um fenômeno recente, moderno, que ocorreu após a Segunda Guerra Mundial, e foi adotado em todos os países desenvolvidos. Toda a Europa constitucional e a Inglaterra apresenta essa divisão em seis poderes.

A Chefia de Estado e o Tribunal Constitucional são figuras neutras porque representam o Estado, sua unificação, e as decisões de acordo com os interesses do Estado. Abaixo, há a divisão política, o parlamento, que é eleito pela população. Esse Poder Legislativo escolhe, por sua maioria, o governo, que é outro poder. Na forma profissional, independente de decisões políticas, há o Poder Administrativo, o qual executa as políticas do governo e conduz as necessidades para manutenção do Estado e o Poder Judiciário, que julga os conflitos entre os nacionais.

Nas Repúblicas, a Chefia de Estado é exercida pelo Presidente da República. Nas monarquias, como Reino Unido, Espanha, Holanda, Japão, a Chefia de Estado é o rei. Além disso, em todos os países desenvolvidos que são monarquias ou império, como o Japão, a Chefia de Estado é hereditária. A função do Chefe de Estado, como já vimos, é a representação do Estado, o estabelecimento das relações

exteriores, com interesse no bem para o Estado e não para as políticas de governo. Esta é a importância da separação do governo e do parlamento, porque ambos são figuras transitórias, que podem mudar a cada eleição, porque dependem da maioria. Dentro de cada legislatura, é possível mudar a maioria do parlamento, o que, consequentemente, muda o governo. Na Chefia de Estado, por outro lado, há necessidade de estabilidade, pois os Chefes de Estado criam relacionamentos com outras nações de forma a manter o Estado, e fazer com que os interesses deste prevaleçam, sem interferência política.

Não pretendo definir precisamente o que é a Constituição neste momento, ainda mais levando em conta que cada autor e cada doutrinador tende a apresentar sua própria definição. Por isso, para fins de esclarecimento, vou tentar resumir o consenso dentre todas essas posições. A Constituição, em tese, é a abertura, a liberalização, a divisão que cada cidadão faz de seu poder natural para viver em sociedade. Segundo os filósofos, quando o homem resolve viver em sociedade, tem de obedecer a determinadas regras para poder existir uma convivência pacífica. Isso significa que quando um grupo de pessoas decide viver em sociedade, estabelece regras comuns, em que cada indivíduo abre mão do seu poder absoluto para poder viver em sociedade. A Constituição é a declaração de cidadãos de que uma determinada área territorial abriga um Estado Nacional, com uma língua oficial, com políticas e regras para a convivência. Essas regras devem ser respeitadas por todos. Por isso, quem decide se as demandas da administração, se as políticas de governo, se as leis aprovadas pelos parlamentares, se as decisões dos conflitos do poder judiciário, estão obedecendo à constituição é o Tribunal Constitucional. Em vista disso, este precisa ser perene.

O aspecto político se modifica de acordo com as modificações políticas da sociedade. A administração e o poder judiciário, por sua vez, precisam agir de maneira imparcial, para que todos os cidadãos, independente de credo, cor, posição ideológica, tenha a prestação jurisdicional e o atendimento dos seus serviços básicos de forma correta, conforme previsto no texto constitucional.

O caso brasileiro

No Brasil, o poder de Chefe da Administração Pública, de Chefe de Governo e de Chefe de Estado estão concentrados em uma única pessoa, o Presidente da República. O Tribunal Constitucional e o poder Judiciário também formam um único

poder. Com isso, em vez da hexapartição, configura-se a tripartição de poderes. Isso significa que se mantém a estrutura existente no século XVIII, com o Poder Judiciário, o Poder Executivo e o Poder Legislativo. Além disso, como a indicação dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), em tese, o Tribunal Constitucional brasileiro, é feita pelo Presidente da República, há uma interferência sob suas decisões.

O Chefe de Estado, na Alemanha, é eleito de forma indireta, não tem posicionamento ideológico, partidário, e não interfere no Tribunal Constitucional. Este também é eleito de forma indireta, por um conjunto formado por todos os deputados da Câmara Baixa, que não apresenta um número específico, podendo aumentar ou diminuir a cada eleição, e o mesmo número de pessoas eleito pela figura das Assembleias Legislativas. Os delegados dessa Assembleia Legislativa, pertencentes à cada estado alemão, junto aos deputados, fazem a indicação para o Tribunal Constitucional. Ademais, são interpostos requisitos como, por exemplo, ausência de vinculação ideológica, elevado saber jurídico e conduta ilibada.

No Brsail, o indicado ao cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), deveria passar por uma sabatina, no Senado. Contudo, historicamente, tal sabatina assemelha-se a uma confraria onde todos se elogiam. Há a ingerência do Poder Executivo em cima do Poder Legislativo.

Além disso, no Brasil, principalmente nos últimos anos, existe uma ideologização muito grande do Poder Executivo com os governos do Partido do Trabalhador (PT), houve um projeto de poder para se perpetuar, que conduziu uma ideologização de todas as instituições estatais, buscando a manutenção do poder pelo poder, de toda forma. No governo Fernando Henrique Cardoso, por mais que não se concordasse com suas indicações, era possível perceber que o posicionamento dos ministros era para ambos os lados. Com a ascensão do Partido dos Trabalhadores (PT), ao poder, houve uma condução ideológica que atingiu até mesmo as decisões judiciais, a ponto de inexistir uma unidade dentro do STF. O resultado é uma insegurança jurídica tremenda.

Por exemplo, a questão da prisão em segunda instância. Em 2016, foram realizadas duas votações, que a autorizam. A segunda votação, de 11 ministros (pleno), teve como resultado 6 x 5 a favor da prisão em segunda instância. No entanto, atualmente, a Segunda Turma não acata a decisão do pleno, por entender que esta constitui uma violação de um direito constitucional, previsto no art. 5º da Constituição Federal, da presunção de inocência. A meu ver, não deveria ser presunção de

inocência, mas sim a não presunção de culpabilidade prévia. Apesar de parecer meramente uma questão semântica, há uma diferença abissal. A presunção de inocência é presumir que um acusado é inocente até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, bem como está no texto constitucional. O princípio da não culpabilidade prévia prevê que o Tribunal não considere um acusado culpado de maneira prévia, antecedente. Isso significa que a partir da primeira condenação no juízo de primeiro grau, no juízo singular, quando o juiz emite a sentença condenatória, ocorre a quebra do princípio da não culpabilidade prévia, porque não é uma previsão que o indivíduo seja culpado, uma vez que foi condenado. Após essa condenação em primeiro grau, a pena começa a ser cumprida. O princípio da não presunção de inocência é adotado em todos os países civilizados. Não pode se tratar, pois, do princípio da presunção de inocência absoluto. No princípio da não culpabilidade prévia, uma vez condenado, há uma inversão da regra e cabe ao réu a responsabilidade de provar sua inocência.

Esse pequeno grande parênteses tinha por finalidade apontar que, com a forma de escolha dos ministros do nosso Supremo Tribunal Federal (STF), que deveria ser um Tribunal Constitucional, mas que, na prática, não é, os próprios ministros não respeitam as decisões do colegiado, criando uma insegurança jurídica.

No Brasil, durante o segundo reinado, chegamos a ter quatro poderes. Com a Proclamação da República, no entanto, retrocedemos ao século XVIII e aos três poderes.

Dessa divisão do poder consiste grande parte dos problemas brasileiros. Conforme mencionado, esse modelo, idealizado por Montesquieu, faliu, e se encontraram soluções, na Europa e na América do Norte, com caminhos distintos, ambos efetivos na resolução do problema. O resultado foi que tanto na América do Norte quanto na Europa, evolui-se para a hexapartição de poderes. No Brasil, continuamos presos ao passado.

O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

No Brasil, este problema da divisão em três poderes é agravado pelo sistema utilizado para a escolha de nossos representantes, que é *sui generis*. Nosso sistema eleitoral é em lista aberta com voto proporcional. A lista aberta expressa que os partidos colocam uma lista de candidatos à disposição do eleitorado. O resultado do

voto proporcional é que a maior parte das pessoas desconhecem como são escolhidos nossos representantes. E é justamente isso que veremos neste e-book.

Como escolhemos nossos representantes

O primeiro aspecto considerado no voto é o voto na legenda. Quando o eleitor vota no candidato A do partido B, na verdade, está votando não no candidato A, mas sim no partido B.

Vejamos isso em um exemplo, para que se torne mais compreensível. O Rio Grande do Sul tem 31 cadeiras de deputados federais e oito milhões de eleitores. O Coeficiente Eleitoral, ou seja, o número de votos necessários para eleger cada uma dessas cadeiras, é obtido através da divisão de oito milhões por 31. A distribuição daquelas cadeiras é então definida com base no número de votos que os partidos receberam.

Digamos que, no Rio Grande do Sul, houvesse três partidos: um partido A, que conquistou duas cadeiras; o partido B, que conquistou 12 cadeiras e; um partido C, que conquistou 17 cadeiras. As 12 cadeiras do partido B serão ocupadas pelos doze mais votados de sua lista partidária. Isso significa que um eleitor que votou no 13º candidato do partido B não teve seu voto atribuído a este candidato, mas sim aos 12 primeiros, porque as cadeiras de cada partido já foram selecionadas. Em outros termos, para ser mais compreensível, quando o eleitor vota no candidato A do partido B e seu candidato não consegue votos suficientes para ficar entre os doze, o voto é contabilizado na legenda e o seu candidato não vai ser eleito.

Esse sistema eleitoral é causa de diversos problemas.

O brasileiro gosta de criticar seu defeito de não se lembrar em quem votou na última eleição. No entanto, parte dessa dificuldade se deve ao fato de, na maior parte das vezes, seu candidato não ter sido eleito, ainda que seu voto tenha sido contabilizado para o partido do candidato. No Brasil, cada partido pode apresentar até 31 candidatos, para o caso do partido fazer 100% dos votos. Com mais de 40 partidos, é uma imensidade de candidatos por eleição, que não são eleitos.

Uma outra consequência é a criação de uma separação entre o eleito e o eleitor. Não existe vínculo algum. O deputado, que vai assumir o cargo, não sabe quem votou nele. Desconhece a classe, a escolaridade, o grau de renda, os anseios políticos. Deste modo, não tem o compromisso com eleitores específicos, uma vez que os votos que recebeu vieram de todo estado, e, quando assume, sua única

obrigação é com ele mesmo e com sua família. O sistema mói, assim, as boas intenções. A descrença gerada é tal que, certa vez, o terceiro candidato mais votado para a prefeitura do Rio de Janeiro foi Tião, o macaco do zoológico.

Esse sistema eleitoral apresenta, ainda, outro problema. O Rio Grande do Sul, o qual estamos utilizando como exemplo, que tem 31 cadeiras, é um distritão. Isso quer dizer que o morador de Uruguaiana pode votar em um candidato de Torres. Por conseguinte, os candidatos de todos os partidos tem que fazer campanha no estado inteiro. Na configuração atual, são 45 dias de campanha para cobrir, em tese, 500 municípios. A campanha eleitoral se torna extremamente cara, pois o candidato precisa viajar de Iraí ao Chuí, de Guaíba à Uruguaiana, tentando estar presente em todas essas cidades, algo que não é possível.

O custo da campanha eleitoral apresenta outro efeito pernicioso, uma vez que tende a afastar as pessoas sérias e bem intencionadas. Afinal, quem possui quatro ou cinco milhões de reais para arriscar em uma campanha? Dinheiro que, teoricamente, jamais será recuperado, mesmo que o candidato seja eleito. O custo elevado também propicia a corrupção.

Além de ser humanamente impossível o candidato estar presente em tantas localidades, de criar a desvinculação entre eleito e eleitor, de ensejar a corrupção, esse sistema também estimula a infidelidade partidária. Caso, dentro do prazo permitido para mudança de partido, o candidato perceba que as chances de se eleger no partido em que está são baixas, sente-se estimulado a migrar para outro partido. Tal transição é feita por interesse próprio, sendo sacrificados o interesse de evolução do estado, a identificação com determinadas políticas públicas, qualquer visão de nação. O fundamental é compor a lista de um partido em que tenha mais probabilidade de se eleger. É o caso do candidato Ciro Gomes, que já foi da Arena ao PDT, integrando PSDB e PSB também. Ou seja, Ciro Gomes era filiado ao partido que era, em tese, defensor da ditadura, a Arena, e a partidos socialistas.

As Alternativas

As tantas deficiências de nosso sistema eleitoral são ainda agravadas pelo atraso em nossa divisão trina de poderes, fomentando uma helicoidal negativa.

Qual a solução para isto? Existem duas vias possíveis, as quais foram descobertas e aplicadas pelas grandes nações do mundo: o voto distrital, que pode ser puro ou misto.

O voto distrital puro

O voto distrital puro é fácil de compreender e permite que todos entendam como são eleitos os parlamentares, diferente do sistema que vigora no Brasil.

O voto distrital puro é feito com uma operação simples. Vamos retomar o Rio Grande do Sul como exemplo. A população do Rio Grande do Sul, cerca de 11 milhões de pessoas, é dividida pelas 31 cadeiras. Com isso, estabelecemos 31 distritos no Rio Grande do Sul, baseados na população, e não na área territorial. Com um cálculo elementar, identificamos que o distrito, neste caso, vai compreender 400 mil habitantes. Como a Grande Porto Alegre contém um milhão e oitocentos mil habitantes, contempla cinco distritos. Estes certamente abrangem uma área muito menor na Grande Porto Alegre do que nos distritos da região da fronteira, em cidades como Alegrete e Bagé, visto que Porto Alegre apresenta uma concentração populacional muito maior. Deste modo, o custo de uma eleição para deputado seria inferior ao custo de uma eleição para vereador, no caso de Porto Alegre.

A drástica redução no custo da campanha eleitoral oportuniza e incentiva que mais pessoas de boa índole estejam dispostas a concorrer. Ao mesmo tempo, permite-se uma redução da corrupção, porque pessoas de boa índole poderão voltar a concorrer sem que seja preciso ameaçar o patrimônio de toda sua vida em uma eleição. Para se eleger, também não será necessário fazer acordos espúrios.

Outra vantagem do voto distrital puro é que, em cada distrito, somente é permitido um candidato por partido. Os partidos continuaram com 31 candidatos, mas as possibilidades estarão restritas a cada distrito. A título de exemplo, digamos que a zona sul de Porto Alegre fosse um distrito. Os eleitores podem votar no candidato do partido A, no candidato do partido B e no candidato do partido C. Caso haja dez partidos, serão apenas dez candidatos. Isso torna possível que se realizem debates, em ambientes públicos, entre os candidatos. Além disso, os eleitores encontram os candidatos recorrentemente na feira do bairro, na igreja, na padaria, no supermercado, fazendo com que seja mais fácil, para o eleitor, conhecer cada um dos vinte e acompanhar o debate entre eles. Isso permite um aumento da fiscalização.

Mais: os eleitores conhecem o histórico do candidato e saberão quem é o eleito do seu distrito. O candidato eleito precisa continuar frequentando o distrito, sob pena de não se reeleger. Assim, é cobrado e fiscalizado pela população. Ademais, o eleito, neste caso, sabe precisamente quem é o seu eleitor. Um deputado bem intencionado consegue, igualmente, usufruir do apoio da população para as causas que defende.

O voto distrital puro apresenta outro benefício, o de desestimular a infidelidade partidária. Uma vez que os partidos podem indicar somente um candidato para cada distrito, cria-se uma fila de pessoas que desejam concorrer. Como resultado, esses indivíduos precisam aguardar até chegar a sua vez, a sua oportunidade. Se um candidato sair do partido B para o partido A, terá dificuldade em sair candidato na próxima eleição. Por isso, maior tendência que as pessoas permaneçam fiéis aos seus partidos. Caso contrário, correrão o risco de não se elegerem.

Arrolamos uma série de ganhos promovidos pelo voto distrital puro em relação ao voto proporcional em lista aberta. Você me perguntaria: por que esse sistema não é adotado no Brasil? A resposta é que os donos do poder não querem, pois são beneficiados com o sistema atual. Hoje, quem exerce pressão nos deputados eleitos? Claramente, as corporações de funcionários públicos. Para ficar mais nítido como isso funciona, vamos trazer para a realidade novamente.

Em dezembro de 2017, o Estado do Rio Grande do Sul estava falido. O governador Sartori, goste-se dele ou não, elaborou várias propostas de projetos de lei, encaminhadas para a Assembleia Legislativa. Dentre aquelas, estava a mudança do cálculo do duodécimo. Para que seja compreensível, precisaria dar uma breve explicação sobre orçamento governamental.

Enquanto o orçamento de pessoas comuns é o salário, no caso do estado, é a arrecadação. As pessoas não podem gastar mais do que ganham, sob pena de se endividarem, não conseguirem pagar suas dívidas e perderem quaisquer fontes de financiamento. Portanto, precisam ajustar suas despesas ao salário que ganham. Isso pode ser feito facilmente no caso de salários fixos e mesmo com salários variáveis, pois sempre há uma margem salarial possível de mês a mês.

A arrecadação do estado, por outro lado, é um chutômetro. O governo do estado estipula que serão gastos x com pagamento de pessoal, y com financiamento da máquina pública, z com investimento. O somatório, de valor n, é o orçamento do estado. Como vivemos em um Estado de Direito, esse orçamento necessita da aprovação do legislativo. Por isso, todos os anos, o governador, seja quem for, envia, à Assembleia Legislativa, o projeto de orçamento para que seja aprovado. Acontece que esse projeto de orçamento, por diversos motivos, nunca se realiza. No caso de 2018, foi devido à crise. Previu-se que a arrecadação em ICMS seria uma valor A, mas, na verdade, está-se arrecadando A - B. Ou seja, a arrecadação está inferior ao esperado.

O orçamento prevê o aumento de funcionários públicos para pagamento pessoal e o orçamento não pode ser negativo. Então, mesmo que o executivo entenda que não vai arrecadar tudo aquilo que necessita, tem de mandar o projeto de lei de orçamento prevendo aquele aumento dos funcionários públicos. Tarso Genro (PT), ao sair do governo, deixou previsto, escalonadamente, aumento para os funcionários públicos, de maneira que os próximos governos fossem obrigados a mantê-lo. Como é a lei, o governador não pode fugir disso. Como a folha de pagamento está crescendo de maneira vegetativa, o orçamento é constrangido a prever esse aumento. Assim, chuta-se que o ICM arrecadará tanto e o IPVA, outro tanto.

Isso não se realiza. Entretanto, no orçamento, consta um percentual que precisa ser entregue para o Ministério Público e para a Justiça. Esse percentual é calculado em cima do orçamento previsto e não do executado. Portanto, se o orçamento prever arrecadação de R\$100,00, 12% disso deve ser repassado ao MP e 12% à Justiça, restando, ao governador, o saldo de R\$86. Caso arrecade apenas R\$50,00, continua sendo obrigado a encaminhar 12% de R\$100 ao MP e à Justiça. Em vez de R\$86, resta-lhe somente R\$36. Com isso, há o atraso no pagamento dos professores, dos policiais, e não há dinheiro para investimento.

O projeto de lei elaborado por Sartori estabelecia que o duodécimo incidiria sob o orçamento executado, não mais sob o previsto. Essa proposição é extremamente lógica e racional. No entanto, funcionários públicos e professores acamparam em protesto, fizeram passeatas, gritarias, e chegaram a quebrar os vidros da Assembleia Legislativa. Os deputados, pressionados e apavorados, desconhecendo quem os elegeu, devido ao voto proporcional em lista aberta, cedem à pressão e não aprovam o projeto. Com a rejeição do projeto, enquanto os professores tiveram seus salários atrasados, o judiciário manteve o aumento de seus funcionários e continuou recebendo em dia.

Caso tivéssemos o voto distrital, o parlamentar saberia o posicionamento de seu eleitor, votando de acordo com a consciência do interesse deste. O voto distrital puro, portanto, resolve a distorção existente hoje, no Brasil, ao vincular o eleito à sua base territorial, ao seu eleitor. Concomitantemente, o eleitor sabe com quem precisa se comunicar, para quem precisa enviar uma mensagem, solicitando a recusa ou a aprovação de determinado projeto de lei.

Os problemas do voto distrital puro

Poderíamos mencionar outras vantagens do voto distrital puro. Mas acho fundamental abordarmos os dois problemas apontados pelas pessoas que não concordam com o voto distrital puro.

A primeira objeção é que o Congresso Nacional, o Senado, mas, principalmente, a Câmara dos Deputados, responsável pela representação da população, converteria-se em uma Câmara de Vereadores, em que cada deputado está preocupado com o seu próprio distrito e alheio aos interesses e questões nacionais. Neste caso, o Congresso Nacional decidiria apenas questões locais. Esse é o maior argumento de todos, mas existem regras para combater esse problema, tanto é que este sistema é adotado nos Estados Unidos, a nação mais próspera do mundo, no Reino Unido e em alguns outros países. Outra forma de solucionar esse problema é o voto distrital misto.

O segundo grande problema do voto distrital puro, para ser compreendido, exige que façamos uma breve conta.

O voto distrital puro significa que sempre vai ser eleito aquele que tiver maioria. Com isso em mente, imaginemos um país hipotético, com apenas dois partidos (A e B), em que cem eleitores estão divididos em dez distritos. Ou seja, há dez eleitores por distrito. O resultado das eleições, neste país, está descrito no quadro abaixo:

Distritos	А	В	Eleito
1	9 votos	1 voto	А
2	9 votos	1 voto	А
3	9 votos	1 votos	А
4	9 votos	1 voto	А
5	4 votos	6 votos	В
6	4 votos	6 votos	В
7	4 votos	6 votos	В
8	4 votos	6 votos	В
9	4 votos	6 votos	В

Como podemos perceber, do 1º ao 4º distrito, o partido A angariou 36 eleitores e conquistou quatro cadeiras, ou seja, elegeu quatro deputados. Do 5º aos 10º distritos, o partido B, com os mesmos 36 votos, conquistou 5 cadeiras, elegendo cinco deputados.

No entanto, a soma de todos os votos do partido A resulta em 56 votos, enquanto o partido B soma 40 votos ao todo. Ou seja, o partido A recebeu mais votos do que o partido B, mas apresenta menor representação no parlamento. Essa circunstância decorre do voto majoritário.

Esse cenário não é mera previsão, já ocorreu diversas vezes na Inglaterra e em algumas ocasiões nos Estados Unidos. Ambos entendem que essa inversão de representação com relação à população faz parte do jogo democrático.

A meu ver, o principal problema do voto distrital puro é este, a diferença de representação invertida da população, e não a alegada transformação do Congresso Nacional em uma Câmara de Vereadores. Apesar de ter ocorrido, é algo eventual, corriqueiro.

Outro aspecto importante é que esse cenário é previsto para a bipartidarização. No caso de haver mais partidos, caso do restante da Europa ou do Brasil, tal problema é diluído, sendo possível que haja uma distorção maior no sentido de um partido bem pequeno ter maior representação.

O voto distrital misto

Ao contrário do voto distrital puro, o voto distrital misto não é um sistema único, pois varia de país para país. No Brasil, há várias propostas de voto distrital misto. Uma delas, do Partido Progressista (PP), foi elaborada pelo Instituto Milton Campos.

O voto distrital misto é adotado na Alemanha e também na França, apresentando, nesta última, dois turnos para a eleição dos deputados.

No meu ponto de vista, apesar de ser o mais confuso, devido à variação no número de deputados, o sistema da Alemanha é o mais eficiente. Na Alemanha, metade da Assembleia é eleita pelo voto distrital puro e a outra metade por voto distrital misto, o qual funciona de forma semelhante ao voto proporcional brasileiro. Assim, há a correção da distorção mencionada anteriormente. Naquele caso, como o

partido A teve mais votos do que o partido B, teria eleito mais dois candidatos, conquistando a maioria, tal qual a maioria que representa. Ou seja, o voto distrital misto corrige as falhas do voto distrital puro, que é a distribuição das cadeiras em uma proporção distinta à ideologia dos eleitores, e também repara a alegada restrição do Congresso Nacional a discussões de matéria local.

Esse é apenas um exemplo de voto distrital misto. Conforme mencionado, cada país implementou sistemas com regras diferentes. Isso ocorre porque as leis de cada país dizem respeito a cultura daquele povo, à construção histórica que o povo fez das suas leis, da sua cultura individual, da sua tradição, das suas histórias, das suas glórias, das suas derrotas. Deste modo, não podemos achar que vamos encontrar um único sistema que vai resolver os problemas de um país simplesmente ao ser encaixado em seu processo histórico. Isso significa que não há um sistema ao qual o Brasil possa recorrer perfeitamente adequado para a resolução de seus problemas, porque nós temos uma história, o nosso caldo cultural. No entanto, podemos importar as boas ideias, os bons princípios. Temos de identificar o que deu certo no resto do mundo e o que deu errado, a fim de mimetizar o bom e excluir o ruim.

Hoje, no Brasil,há a possibilidade de adoção do sistema semipresidencialista. Desde 1992, há a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 20A, do à época deputado Eduardo Jorge, que prevê um sistema presidencialista no Brasil. Embora tenha diversos defeitos, como a eleição direta para presidente e o fato de o primeiroministro ser escolhido pelo presidente, não pela maioria do congresso, é uma evolução. Nós não podemos é ficar repetindo os mesmos erros. Não haverá um portal mágico de solução dos nossos problemas. A resolução destes terá que ser construída ao longo do tempo, e passará, certamente, por uma evolução no sistema de governo e uma mudança no sistema eleitoral.

Hoje, em todas as palestras que concedo, advogo que essa mudança terá início através do sistema eleitoral, uma vez que todas as alterações terão que ser institucionais, por dentro das instituições. Ou seja, terão que ser projetos de lei aprovados dentro do Congresso Nacional. Como vamos fazer para que o parlamento aprove as nossas leis? Fazendo com que os deputados saibam quem os elegeu.

Por isso, defendo que a mudança começa por nós elegermos um bom deputado, para que este possa promover as mudanças paulatinamente, até que tenhamos a felicidade de chegar no mesmo ponto que a Europa e os Estados Unidos.